



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 520/06  
Ver. Goulart

Altera o "caput" do art. 14 e acresce inciso IV ao seu § 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 14 e acrescentado inciso IV ao seu § 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A placa de identificação numérica das edificações deverá exibir algarismos arábicos, padronizados quanto ao tamanho e cor, e obedecer aos seguintes critérios:

I – quanto ao tamanho dos números, por tipo de logradouro:

a) avenidas, praças, largos e alamedas: 15 cm (quinze centímetros) de altura;

b) ruas, vilas, vielas e passagens: 10 cm (dez centímetros) de altura;

II – quanto à cor: números brancos em fundo azul escuro, de modo a permitir sua imediata e perfeita visualização.

.....  
§ 5º .....

IV – deverá ser preservada e exibida paralelamente a placa de identificação numérica de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto